

PROJETO DE LEI N.º 597-A, DE 2019
(Da Sra. Flávia Arruda)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre alimentos integrais; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 597, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Arruda, propõe que seja alterado o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre alimentos integrais.

A proposta tem por objetivo definir o que pode ser considerado alimento integral. Além disso, determina que produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas somente poderão receber a denominação de "integral" se contiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de matéria-prima integral.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramitando em regime ordinário.

Encerrado o prazo, o projeto não recebeu emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à proteção e defesa do consumidor, bem como ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O direito à informação é um direito básico do consumidor e um dos direitos mais importantes quando se pensa na obrigação dos fornecedores de produtos e serviços em agir com honestidade e transparência nas relações de consumo.

O alimento integral ganhou maior importância e visibilidade por conta da preocupação dos consumidores com a própria saúde, tendo em vista que os alimentos processados perdem quase a totalidade características nutritivas do alimento original.

Então, se deixarmos que alguns fornecedores possam iludir o consumidor vendendo alimento não integral como se integral fosse, estaremos compactuando com a desinformação do consumidor, podendo, inclusive, acarretar sérios problemas de saúde caso o consumidor utilize algum alimento com substâncias diferentes do que é divulgado pelo fornecedor.

Outrossim, o projeto de lei em apreciação vai ao encontro do dever de informação que o próprio CDC (Lei nº 8.078/90) impõe ao fornecedor, quando estabelece, em seu art. 6º, III, que é um dos direitos básicos do consumidor ter acesso à “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Do mesmo modo, ainda no âmbito do CDC, em seu Capítulo IV, que cuida “Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos”, está posto de modo inequívoco, no art. 8º, caput:

“Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.” (grifamos)

Portanto, à luz desses dois dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, julgamos que a proposição em questão vem ao encontro das normas contidas no CDC, na medida em que vem complementar suas disposições ao propor uma alteração adequada ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, dispondo pontualmente sobre informações relacionadas com os alimentos integrais.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 597, de 2019.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 597/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Maia - Presidente, Jorge Braz e Felipe Carreras - Vice-Presidentes, Beto Pereira, Capitão Wagner, Celso Russomanno, Chiquinho Brazão, Eli Borges, Eros Biondini, Fred Costa, Gurgel, Ivan Valente, Pedro Augusto Bezerra, Ricardo Teobaldo, Vinicius Carvalho, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Eli Corrêa Filho, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gilson Marques, Greyce Elias, Júlio Delgado e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**

Presidente